

RESOLUÇÃO Nº 022/2025 – COU/UNESPAR

**Aprova o Regulamento para Execução do
Plano de Logística Sustentável da
Universidade Estadual do Paraná.**

**O REITOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,
considerando o inciso I do art. 4º do Regimento Geral da Unespar;
considerando o contido no protocolado nº 24.641.416-5;
considerando o parecer da Câmara Administrativa;
considerando a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (3ª Extraordinária) do
Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 18 de novembro de 2025,
pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Execução do Plano de Logística Sustentável
da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no *sítio* da Unespar e no Diário Oficial do Estado.

Paranavaí, em 18 de novembro de 2025.

Carlos Alexandre Molena Fernandes

Reitor em exercício da Unespar

Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

REGULAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui as diretrizes para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), em alinhamento com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com a Resolução nº 003/2018-COU/Unespar e com a legislação vigente, como o Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Decreto Estadual 7.791/2024 de 30 de outubro de 2024 e a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º O PLS se propõe a ser uma ação institucionalizada, amparado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU) e nos eixos das áreas prioritárias de atuação do Estado do Paraná, incluindo os focos em Saúde, Segurança, Educação, Redução da desigualdade social e Preservação Ambiental.

Art. 3º O PLS é uma ferramenta de gestão estratégica com o objetivo de integrar a sustentabilidade em todas as operações logísticas da Unespar, visando à otimização do uso de recursos, à minimização de impactos ambientais e à promoção da responsabilidade social. Seu prazo de vigência será de 3 (três) anos.

Art. 4º O processo de construção do PLS deve se orientar pelos princípios da democracia, da autonomia, da isonomia, da participação, da solidariedade, da justiça, da inclusão social, da colaboração, da exequibilidade, da transparência e da ética.

Art. 5º A elaboração do PLS deve levar em conta os critérios:

- I – Relevância – deve ser importante para a comunidade acadêmica;
- II – Viabilidade – deve ser praticável e exequível em relação a recursos, tempo e capacidade de implementação;
- III – Eficiência – deve ser eficiente na utilização dos recursos e na obtenção de resultados;

IV – Eficácia – deve atingir as metas estabelecidas.

Art. 6º O processo de construção e implantação do PLS será executado pela Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental (CPGEA) designada pela Reitoria por meio de uma portaria.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) atuará no apoio à comissão, auxiliando na elaboração do PLS.

Art. 8º A Agência de Inovação Tecnológica (AGITEC) apoiará na implantação do PLS, fornecendo relatórios de acompanhamento dos ODS e outras informações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 9º A construção do PLS e sua implantação tem como objetivos:

I – Integrar a sustentabilidade em todas as operações logísticas da Unespar, gerando impacto positivo na comunidade acadêmica, no Estado do Paraná e no Planeta;

II – Promover um ambiente de trabalho e social saudável e seguro considerando tanto o fator humano quanto os espaços físicos e variáveis ambientais em todos os projetos de expansão, obras, sistemas viários e infraestrutura geral;

III – Fortalecer a educação para a sustentabilidade;

IV – Otimizar o uso de recursos por meio de compras e contratações responsáveis;

V – Minimizar a geração de resíduos e maximizar a reciclagem contribuindo para a regeneração e conservação dos ecossistemas e preservação da biodiversidade;

VI – Reduzir o consumo de materiais e energia;

VII – Garantir o uso eficiente e sustentável da água;

VIII – Fortalecer a segurança nas operações, integrando ações em meio ambiente com as atividades em biossegurança, segurança do trabalho e saúde ocupacional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Para a elaboração e execução do PLS, considerando princípios democráticos e participativos, serão observadas as etapas:

I – A CPGEA é responsável pela elaboração, execução e acompanhamento do PLS;

II – Para garantir a representatividade efetiva na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do PLS, deve ser indicado, pelos diretores de campus, 01(um) representante que atuará auxiliando a CPGEA;

III – Capacitação da equipe executora;

IV – Levantamento diagnóstico das ações e projetos de sustentabilidade em curso nos *campi*;

V – Mobilização, sensibilização e diálogo com a comunidade universitária sobre a implantação de novos processos e competências institucionais, buscando a cultura da sustentabilidade;

VI – Elaboração de um plano de ação contendo atividades e projetos prioritários que considerem as potencialidades da Unespar referentes à eficiência do PLS e identifiquem as limitações;

VII – Definição de metas que devem ser atingíveis, mensuráveis, relevantes e com prazo determinado;

VIII - Apresentação de cronograma de execução conforme objetivos e metas do PLS;

IX – Monitoramento e avaliação dos resultados de forma permanente, utilizando as informações para ajustes ou continuidade para nova etapa;

X – Elaboração de cartilhas e manuais para orientação da comunidade universitária;

XI – Publicação e publicização de relatórios de acompanhamento e avaliação dos indicadores do PLS.

Art. 11 O PLS da UNESPAR será estruturado em oito eixos estratégicos, que orientarão o desenvolvimento de atividades e ações visando à promoção da sustentabilidade na comunidade universitária:

I – **Qualidade de vida no ambiente de trabalho:** Promoção de um ambiente saudável, com programas de saúde e bem-estar, ergonomia, acessibilidade, incentivo à mobilidade sustentável, plano de carreira justo, cuidado com a saúde pessoal, capacitação em sustentabilidade, adequação e manutenção das

edificações e instalações a boas condições de salubridade ambiental, conforto térmico e acústico;

II – Educação para sustentabilidade: Integração da temática da sustentabilidade e dos ODS nos projetos pedagógicos, fomento à pesquisa e à extensão voltadas para problemas ambientais e sociais, criação de disciplinas eletivas e campanhas de conscientização;

III – Compras e contratações sustentáveis: Aprimoramento dos processos de aquisição de materiais e serviços, priorizando critérios ambientais, sociais e econômicos, com inclusão de cláusulas de sustentabilidade em editais, priorização de fornecedores locais e capacitados, redução de desperdício e compras conjuntas;

IV – Gestão adequada dos resíduos: Implementação de um sistema eficiente de gestão de resíduos, visando redução, reutilização e reciclagem, com expansão da coleta seletiva, programas de compostagem, parcerias com cooperativas de catadores e eliminação gradual de descartáveis;

V – Material de consumo: Redução de consumo de materiais, priorizando produtos duráveis, de fácil manutenção e com menor impacto ambiental;

VI – Energia elétrica e combustível: Buscar por autossuficiência em soluções energéticas, redução do consumo e ampliação do uso de fontes renováveis;

VII – Água e esgoto: Garantia de uso eficiente e sustentável da água, com foco na redução do consumo e tratamento adequado do esgoto;

VIII – Segurança: Fortalecimento da segurança em todas as operações logísticas da Unespar, com ações em gerenciamento de risco (PGR), segurança patrimonial, segurança de dados e biossegurança.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 Com relação aos atores responsáveis pelo processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliações, caberá à Alta gestão da Unespar:

I - Definir, juntamente com a CPGEA, o cronograma de ações, desde a elaboração do plano como sua implementação, execução, acompanhamento e avaliações, requerendo sempre o seu cumprimento observando os prazos estabelecidos;

II - Solicitar informações e providências necessárias ao bom andamento da atividade;

III – Submeter ao Conselho Universitário (COU) para deliberações os assuntos pertinentes ao PLS, bem como a sua aprovação;

IV – Deliberar, juntamente com a CPGEA, a implementação e a execução do PLS aprovado;

Art. 13 Caberá à CPGEA:

I- Solicitar informações, promover reuniões e participações com responsáveis por setores, diretorias, divisões e coordenadorias, acerca do funcionamento, do objetivo e das atividades desenvolvidas com a finalidade de reunir informações imprescindíveis ao escopo do PLS;

II - Discutir, propor, executar e avaliar a construção do PLS de forma democrática e alicerçada no planejamento estratégico da Instituição, nos princípios e critérios já elencados e intrínsecos na gestão e na legislação;

III – Propor, juntamente com a gestão, o cronograma e o plano de trabalho para a construção, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades;

IV – Acompanhar os indicadores de desempenho e elaborar relatórios anuais de gestão e avaliação;

V – Promover a capacitação e a sensibilização da comunidade universitária para temas relacionados à sustentabilidade;

VI – Manter a comunicação transparente sobre o andamento do PLS por meio de cartilhas, manuais e relatórios públicos;

Art. 14 Ainda, com relação a órgãos de apoio:

I – Caberá à PROPLAN apoiar a CPGEA na elaboração do PLS e na avaliação da execução do plano;

II – Caberá à AGITEC produzir relatórios anuais de acompanhamento de ODS e outras situações pertinentes ao tema sustentabilidade;

III – Cabe aos demais órgãos, setores e diretorias da Unespar apoiar de maneira a contribuir na elaboração, execução e avaliações dentro de suas possibilidades com informações necessárias, sugestões e ações.

CAPÍTULO V

DAS AVALIAÇÕES, REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Art. 15 O PLS será continuamente monitorado e avaliado, quanto aos objetivos, metas, ações, indicadores e agentes responsáveis para cada eixo temático. Para tanto, deve-se:

- I – Estabelecer formas de monitoramento sistemático com cronograma que possibilite um acompanhamento efetivo do PLS;
- II – Adotar indicadores de desempenho para cada eixo temático, que devem ser claros e de fácil compreensão, expressos em termos quantitativos e/ou qualitativos;
- III – Emitir relatórios periódicos de acompanhamento do PLS contendo as ações realizadas, os resultados obtidos, os desafios enfrentados e propostas de melhorias quando necessário;
- IV – Revisar e atualizar quando houver mudanças nas necessidades e objetivos, como também, por finalização do prazo de vigência do PLS, sempre parametrizado com os critérios e princípios já estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O PLS será revisado a cada 3 (três) anos, quando finda a sua vigência, ou conforme necessidade, garantindo sua adequação às mudanças institucionais, tecnológicas, ambientais e legais.

Art. 17 Os casos omissos e inéditos que gerem divergências no desempenho das atividades serão encaminhados para a apreciação da gestão superior.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Brasília, 2012a. Disponível em:
[2014/2012/decreto/d7746.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2014-2019/2012/decreto/d7746.htm). Acesso em: 04 ago 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/decreto/d10936.htm. Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Brasília, 2012b. Disponível em:
<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=113&data=14/11/2012>. Acesso em: 06 ago 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Os ODS no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 6 ago 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação (CEE). Deliberação 04/2013 de 12 de novembro de 2013. Estabelece normas estaduais para a educação ambiental no sistema Estadual de ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP nº 02/2012. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2013-Deliberacoes>. Acesso em 06 ago 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação (CEE). Deliberação 06/2020 de 09 de novembro de 2020. Fixa Normas para Instituições de Educação Superior mantidas pelo poder público Estadual e Municipal do estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e seus cursos. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2020-Deliberacoes>. Acesso em 06 ago 2025.

PARANÁ. Decreto 7.791/2024 de 30 de outubro de 2024. Dispõe sobre o Comitê Técnico Público-Privado de ESG (environmental, social and governance) no âmbito do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Decretos>. Acesso em 06 ago 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (Unespar). Resolução nº 003/2018 – COU/UNESPAR. Estabelece a Política Ambiental da Universidade Estadual do Paraná. https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cou-1/resolucoes/2018/resolucao-003-2018-cou/view. Acesso em 14 ago 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (Unespar). Portaria nº 1284/2023 – Reitoria. Designa Comissão permanente de gestão e educação ambiental da Unespar (CPGEA). https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/reitoria/portarias/2023/portaria-1284-2023-designa-acomissao-permanente-de-gestao-e-educacao-ambiental-da-unespar.docx.pdf/view

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (Unespar). Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023/2027. Disponível em: <https://portalpdi.unespar.edu.br/assuntos/ciclos-de-pdi/pdi-2023-2027-pagina.pdf/view>. Acesso em 06 ago 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (Unespar). Agência de Inovação Tecnológica (AGITEC). Relatório de acompanhamento ODS, 2023. Disponível em: <https://agitec.unespar.edu.br/relatorio-de-acompanhamento-odss.pdf>. Acesso em 18 ago 2025.